

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 38

São Paulo

quinta-feira, 28 de fevereiro de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.014, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1991

Reclassifica as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher que especifica e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — As Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Araçatuba, Avaré, Limeira, Piracicaba, Presidente Prudente, São Carlos, São Vicente e Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — Derin, ficam reclassificadas como unidades policiais de 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso I, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, modificado pelo artigo 4º, do Decreto nº 31.309, de 21 de março de 1990, fica acrescido da alínea "d", com a seguinte redação:

"d) Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, 2ª Classe;"

Artigo 3º — Os itens 1 e 2, da alínea "b", do inciso IX, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 4º, do Decreto nº 30.249, de 14 de agosto de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Piraju, Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Avaré e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cerqueira César, Fartura, Itai, Itaporanga e Taquaritiba;"

Artigo 4º — Os itens 2 e 3, da alínea "b", do inciso XIV, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, modificada pelo artigo 2º, do Decreto nº 32.364, de 21 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Leme e Pirassununga, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Limeira e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Cordeirópolis, Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Pirassununga, dos 1º e 2º Distritos Policiais de Araras e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Araras;"

Artigo 5º — Os itens 1 e 2, da alínea "a", do inciso XIV, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelo artigo 5º, do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Capivari, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Piracicaba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Rio das Pedras e São Pedro;"

Artigo 6º — Os itens 2 e 3, da alínea "a", do inciso VI, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, modificada pelo artigo 3º, do Decreto nº 29.169, de 10 de novembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção I

Esta edição de 96 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	2	Meio Ambiente	30
Justiça	3	Secretaria do Menor	31
Promoção Social	3	Defesa do Consumidor	31
Segurança Pública	4	Universidade de São Paulo	31
Pazenda	5	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	8	Estadual de Campinas	32
Educação	8	Universidade Estadual Paulista	32
Saúde	10		
Energia e Saneamento	20	Ministério Público	33
Transportes	20	Tribunal de Contas	36
Administração	20	Editais	40
Cultura	29	Concursos	43
Ciência, Tecnologia e		Assembleia Legislativa	89
Desenvolvimento Econômico	29	Diário dos Municípios	92
Esportes e Turismo	30	Boletim Federal	94
		Ministérios e Órgãos Federais	96

"2. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Rancharia, Delegacias de Polícia dos 1º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Presidente Prudente e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Álvares Machado, Martinópolis, Pirapozinho, Presidente Bernardes e Regente Feijó;"

Artigo 7º — Os itens 1 e 2, da alínea "e", do inciso VII, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 27 de maio de 1987, alterada pelo artigo 3º, do Decreto nº 29.094, de 2 de novembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia dos Municípios de Descalvado, Porto Ferreira e Santa Rita do Passa Quatro, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de São Carlos e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ibaté e Ribeirão Bonito;"

Artigo 8º — O item 2, da alínea "a", do inciso IV, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, modificada pelo artigo 2º, do Decreto nº 31.486, de 27 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de São Vicente, dos 1º e 2º Distritos Policiais de Cubatão e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Santos e São Vicente;"

Artigo 9º — Os itens 2 e 3, da alínea "a", do inciso IX, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 3º, do Decreto nº 31.158, de 18 de janeiro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ibiúna, Mairinque, Piedade, Porto Feliz, Salto, São Roque, Tietê e Votorantim, Delegacias de Polícia dos 6º, 7º, 8º e 9º Distritos Policiais de Sorocaba e dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais e Itu e a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Sorocaba;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Pilar do Sul e Salto de Pirapora, Delegacias de Polícia do 1º Distrito Policial de Porto Feliz, do 1º Distrito Policial de Salto, do 1º Distrito Policial de Tietê e dos 1º e 2º Distritos Policiais de Votorantim;"

Artigo 10º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 33.015, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1991

Reclassifica Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher que especifica e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — As Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Guarulhos, Osasco e Santo André, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, ficam reclassificadas como unidades policiais de 2ª Classe.

Artigo 2º — os incisos I, dos artigos 3º e 4º, e o inciso II, do artigo 5º, todos do Decreto nº 31.868, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º — A Delegacia Regional de Polícia de Guarulhos tem a seguinte estrutura:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos, Classe Especial, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Arujá, 2ª Classe; Caieiras, 3ª Classe; Cajamar, 2ª Classe; Francisco Morato, 2ª Classe; Franco da Rocha, 1ª Classe; Mairiporã, 3ª Classe; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Distritos Policiais de Guarulhos, 2ª Classe, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, 2ª Classe;

Artigo 4º — A Delegacia Regional de Polícia de Osasco tem a seguinte estrutura:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, Classe Especial, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Barueri, 1ª Classe; Carapicuíba, 1ª Classe; Itapevi, 1ª Classe; Jandira, 1ª Classe; Pirapora do Bom Jesus, 4ª Classe; Santana do Parnaíba, 3ª Classe; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Osasco, 2ª Classe, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, 2ª Classe;

Artigo 5º — A Delegacia Regional de Polícia de São Bernardo do Campo tem a seguinte estrutura:

II — Delegacia Seccional de Polícia de Santo André, Classe Especial, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Mauá, 1ª Classe, com as Delega-

cias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais, 2ª Classe; Ribeirão Pires, 1ª Classe; Rio Grande da Serra, 3ª Classe; São Caetano do Sul, 1ª Classe, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais, 2ª Classe; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Santo André, 2ª Classe, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, 2ª Classe;"

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 33.016, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1991

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada, na Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho das atribuições previstas no artigo 1º, observada a área de atuação definida pelo artigo 3º, ambos do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública.

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 33.017, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1991

Cria o Departamento de Informática da Polícia Civil — DINFOR

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º — É criado, na Secretaria da Segurança Pública, o Departamento de Informática da Polícia Civil — DINFOR, subordinado à Delegacia Geral de Polícia.

SEÇÃO II

Da Estrutura Básica

Artigo 2º — O Departamento de Informática da Polícia Civil — DINFOR, com nível de Departamento Policial, tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com Assistência Policial;

II — Divisão de Programas e Sistemas, com Assistência Policial;

III — Divisão de Suporte Técnico, com Assistência Policial;

IV — Divisão de Informações, com Assistência Policial e Serviço Técnico de Microfilmagem;

V — Serviço de Administração, com:

a) Seção de Finanças;

b) Seção de Pessoal;

c) Seção de Material e Patrimônio;

d) Seção de Comunicações Administrativas;

e) Seção de Administração de Subfrota;

f) Seção de Atividades Complementares.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 3º — O Departamento de Informática da Polícia Civil — DINFOR tem as seguintes atribuições básicas:

I — gerir e coordenar a elaboração, implantação e operação, na Polícia Civil, do sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de dados de interesse policial civil, através de processamento eletrônico;

II — executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de interesse da Polícia Civil, no campo da informática;